



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

APROVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
POR UNANIMIDADE
EM 17 / 12 / 2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2007.

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. VEREADORES.

Altera a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

03.12.07 João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 154 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 - O pagamento do imposto será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas, na forma e no prazo a serem estabelecidos através de regulamento próprio, não podendo ser o valor das parcelas inferior a 0,5 (meia) UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, podendo ser reduzido o número de parcelas em razão deste limite”.

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 154 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 154 – (...)

§1º - *Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se o imposto aqui tratado for pago em parcela única, com o vencimento na data da primeira parcela de que trata o “caput” deste artigo;*

§2º - *Será concedido desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o total do lançamento, se o imposto aqui tratado for pago em duas parcelas, com o vencimento na data das parcelas de que trata o “caput” deste artigo;*

§3º - *Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) sobre o total do lançamento, se pago o imposto em até doze parcelas, dentro de suas respectivas datas de vencimento, devendo ser este desconto aplicado quando do efetivo pagamento das parcelas, de acordo com o plano de pagamento escolhido pelo contribuinte;*

§4º - *O descontos tratados nos parágrafos acima serão disciplinados por Regulamento do Poder Executivo, a ser editado anualmente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - Em não ocorrendo o pagamento das parcelas do tributo aqui tratado, até a data de seu vencimento, aplicar-se-á as penalidades e juros, de acordo com a legislação em vigor em nosso Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o disposto no parágrafo único do artigo 154 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 134 / 2007

Altera a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar em anexo, que **Altera a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Tal medida tomada por este Administrador, tem por objetivo facilitar o adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano por parte dos contribuintes do Município.

É notório o crescimento ano após ano da dívida ativa municipal, principalmente do número de débitos referentes ao IPTU. Proporcionar ao contribuinte forma mais branda de adimplir este pagamento e, conseqüentemente, diminuir o número de devedores aos Cofres Públicos Municipais é dever da Administração Pública, demonstrando, desta forma, seriedade no tocante às contas públicas.

Ainda, com a aprovação do presente Projeto de Lei, esta Administração concederá descontos ao pagamento efetuado sobre determinadas formas, como, por exemplo, o pagamento à vista, onde o contribuinte será beneficiado com uma dedução de 10% (dez por cento) sobre o montante do lançamento tributário do imposto.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios sócio-educacionais imediatos para nossa cidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal